# Ref.: Boletim Informativo SRA nº 34/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 34/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 31.08.2022 e 06.09.2022.

## I – PODER JUDICIÁRIO:

**Conflito de Competência nº 175.883/PR**

**Órgão Julgador:** STJ, Segunda Seção, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze.

**Tema**: Conflito negativo de competência. Juízo federal que reconheceu a ilegitimidade passiva de autarquia federal e remeteu os autos à justiça estadual. Execução de honorários advocatícios fixados em favor da autarquia. Prevalência do juízo em que se formou o título executivo. Competência da Justiça Federal.

**Data de Julgamento:** 24.08.2022, DJe 26.08.2022.

**Comentários:** Se, na mesma decisão, é reconhecida a ilegitimidade passiva de autarquia federal e, em razão disso, é determinada a remessa do processo para a Justiça Estadual, a competência para processar o cumprimento quanto aos honorários sucumbenciais nela fixados é da Justiça Federal.

**Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.430.628/BA**

**Órgão Julgador:** STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Francisco Falcão.

**Tema**: Mandado de segurança. Intimação da pessoa jurídica de direito público a que se vincula à autoridade impetrada. Legitimidade recursal. Intimação pessoal da autoridade coatora. Desnecessário. Teoria do órgão ou da imputação.

**Data de Julgamento:** 18.08.2022.

**Comentários:** Em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer é da pessoa jurídica de direito público, sendo dispensável a intimação da autoridade coatora para fins de início da contagem do prazo recursal.

**Recurso Especial nº 1.848.704/RJ**

**Órgão Julgador:** STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. Acd. Min. Herman Benjamin.

**Tema**: Ação rescisória. Reconhecimento de incompetência. Juízos rescindendo e rescisório. Julgamento por órgãos jurisdicionais distintos. Honorários advocatícios. Fixação pelo Tribunal que realiza o juízo rescindendo. Cabimento.

**Data de Julgamento:** 23.08.2022.

**Comentários:** É devida a fixação de honorários advocatícios quando, em julgamento de ação rescisória, o Tribunal reconhece a sua incompetência, realizando apenas o juízo rescindendo, e submete ao órgão jurisdicional competente o juízo rescisório.

## II – CONTROLE EXTERNO:

**Acórdão nº 1.885/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

**Tema:** Responsabilidade. Multa. Prescrição. Interrupção. Prazo. Contagem. Pretensão punitiva.

**Data de Julgamento:** 17.08.2022.

**Comentários:** A interrupção da prescrição da pretensão punitiva do TCU ocorre somente uma vez, na data do ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva da parte, momento em que é reiniciada a contagem do prazo de dez anos (art. 202, caput, inciso I, e parágrafo único, do Código Civil).

**Acórdão nº 1.885/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

**Tema:** Responsabilidade. Multa. Prescrição. Recurso Admissibilidade.

**Data de Julgamento:** 17.08.2022.

**Comentários:** A análise de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do TCU deve ser feita mesmo que o recurso interposto venha a não ser conhecido, por se tratar de matéria de ordem pública.

**Acórdão nº 1.890/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia.

**Tema:** Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Fraude. Pessoa jurídica. Sócio. Identidade.

**Data de Julgamento:** 17.08.2022.

**Comentários:** A declaração de inidoneidade imposta pelo TCU a determinada empresa (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) pode ser estendida a outra de propriedade dos mesmos sócios quando restar demonstrado ter sido esta constituída com o propósito de burlar a sanção, ainda que a constituição da segunda empresa tenha ocorrido antes da aplicação da penalidade à primeira.

**Acórdão nº 4.186/2022/TCU**

**Órgão Julgador:** Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto André de Carvalho.

**Tema:** Responsabilidade. Convênio. Entidade de direito privado. Dano ao erário. Solidariedade. Exceção.

**Data de Julgamento:** 16.08.2022.

**Comentários:** A responsabilização solidária entre pessoa jurídica de direito privado convenente e seu administrador por dano causado ao erário (Súmula TCU 286) pode ser excepcionalmente afastada, respondendo apenas o administrador faltoso, quando há mudança no comando da entidade e ela ingressa com ação judicial de ressarcimento contra o ex-dirigente, em analogia ao teor da Súmula TCU 230.

# III – NOTÍCIAS:

## STF decide que entes públicos interessados podem propor ação de improbidade administrativa

**Fonte**: STF – 31.08.2022[1].

Segundo o Plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF"), a Constituição Federal, ao assegurar ao Ministério Público a competência para ajuizar essas ações, não exclui a legitimidade de terceiros.

Em julgamento encerrado no dia 31.08.2022, o STF decidiu que entes públicos que tenham sofrido prejuízos em razão de atos de improbidade também estão autorizados a propor ação e celebrar acordos de não persecução civil em relação a esses atos. Por maioria de votos, o Plenário declarou inválidos dispositivos da Lei nº 14.230/2021, que conferiam ao Ministério Público a legitimidade exclusiva para a propositura das ações por improbidade.

A decisão se deu no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7042 e 7043, em que os pedidos formulados pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal ("Anape") e pela Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais ("Anafe") foram julgados parcialmente procedentes.

A maioria do Colegiado acompanhou o voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, e entendeu que a Constituição Federal prevê a legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e os entes públicos lesados para ajuizar esse tipo de ação. Para o relator, a supressão dessa legitimidade fere a lógica constitucional de proteção ao patrimônio público.

Ainda de acordo com a decisão, a Administração Pública fica autorizada, e não obrigada, a representar judicialmente o agente que tenha cometido ato de

[1] Vide: STF. Disponível em: STF decide que entes públicos interessados podem propor ação de improbidade administrativa.

improbidade, desde que norma local (estadual ou municipal) disponha sobre essa possibilidade.

Acompanharam esse entendimento os ministros André Mendonça, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux, presidente do STF.

O Min. Luiz Fux ressaltou que os titulares do direito têm legitimação ordinária para defesa do seu patrimônio, sem prejuízo das hipóteses de legitimação extraordinária, que é o caso do Ministério Público quando promove ação de improbidade para pleitear um direito alheio. A Min. Cármen Lúcia, por sua vez, frisou que eventuais excessos ou abuso de autoridade no manejo dessas ações devem ser devidamente punidos, sem alterar o sistema normativo em que a probidade e a moralidade são princípios obrigatórios.

O Min. Gilmar Mendes acompanhou os ministros Nunes Marques e Dias Toffoli no sentido de que a legitimidade das pessoas jurídicas interessadas se restringe à propositura de ações de ressarcimento e à celebração de acordos com essa finalidade. Para Mendes, o legislador considerou que o Ministério Público é o ente mais adequado e imparcial para conduzir ações de improbidade, enquanto os entes públicos prejudicados atuam, muitas vezes, condicionados às mudanças na estrutura de poder.

## Honorários sucumbenciais de sociedade de advogados se equiparam a crédito trabalhista na recuperação

**Fonte**: STJ – 01.09.2022[2].

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") aplicou o entendimento de que os créditos resultantes de honorários advocatícios, mesmo os de sucumbência e ainda que sejam titularizados por pessoa jurídica (sociedade

[2] Vide: STJ. Disponível em: Honorários sucumbenciais de sociedade de advogados se equiparam a crédito trabalhista na recuperação.

de advogados), equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência ou recuperação judicial.

O Colegiado julgou recursos especiais de um grupo de empresas do ramo de energia contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo ("TJSP") que, ao aplicar tese fixada no REsp nº 1.152.218 (Tema 637 dos recursos repetitivos), classificou como de natureza alimentar e equiparados a créditos trabalhistas, para fins de habilitação em recuperação judicial, os valores devidos a uma sociedade de advogados.

As empresas, que estão em processo de recuperação, alegaram que a situação seria diferente daquela julgada pelo STJ no repetitivo, pois, na ocasião, discutiu-se a habilitação de honorários devidos a advogado autônomo em processo de falência, e o que se debate no caso é a habilitação, em recuperação judicial, de honorários devidos a uma pessoa jurídica – o que descaracterizaria a natureza alimentar do crédito.

Segundo as recorrentes, os honorários de sucumbência devidos à pessoa jurídica não poderiam ser equiparados a crédito trabalhista em razão da inexistência de relação de trabalho ou emprego entre elas e a sociedade de advogados. Para o caso de ser reconhecido o caráter alimentar da verba, as empresas pediram que a habilitação nessa condição se limitasse ao teto de 150 salários-mínimos previsto para os créditos trabalhistas na falência, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, ficando o restante na classe dos quirografários.

O relator, Min. Raul Araújo, lembrou que a Corte Especial, ao julgar o REsp nº 1.152.218, definiu, ao contrário do que sustentaram as empresas, que os honorários advocatícios ostentam os mesmos privilégios legais dados aos créditos trabalhistas, especificamente aqueles previstos na Lei nº 11.101/2005 – inclusive em caso de recuperação judicial. O ministro citou também o REsp nº 1.649.774, em que a Terceira Turma, na mesma linha, afirmou que tal equiparação de créditos é válida nos concursos de credores em geral, como na falência, na recuperação judicial, na liquidação extrajudicial e na insolvência civil. Quanto ao fato de serem honorários sucumbenciais, o relator afirmou que isso não os diferencia dos contratuais para efeito de habilitação em falência ou recuperação como crédito de natureza alimentar, conforme definido no REsp nº 1.582.186.

Ainda sobre o REsp nº 1.649.774, o relator observou que se decidiu no sentido de que o fato de os créditos serem titularizados por sociedade de

advogados não afasta sua natureza alimentar, visto que a remuneração do trabalho desenvolvido pelos advogados organizados em sociedade também se destina à subsistência destes e de suas famílias.

O Min. Raul Araújo, no entanto, ponderou que, conforme alegado pelas empresas, de fato, há a limitação dos créditos equiparados a trabalhistas a 150 salários-mínimos, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, mas que ela não ocorre de forma automática, somente incidindo caso haja previsão expressa no respectivo plano de recuperação.

No caso, o ministro observou que o TJSP não se manifestou sobre o pedido das empresas para que fosse aplicada essa limitação, nem esclareceu sobre a existência ou não da respectiva previsão, ou ainda se havia créditos dessa natureza habilitados no plano. Como não cabe ao STJ reexaminar provas ou cláusulas contratuais em recurso especial, para saber se há ou não previsão do limite no plano aprovado pelos credores, e se seria adequada a sua limitação, a turma decidiu devolver o processo à corte paulista para que ela sane a omissão nesse ponto.

## Diretor do DNIT diz que tem banco de projetos para R$ 30 bilhões em obras rodoviárias

**Fonte**: Agência iNFRA – 03.09.2022[3].

O Diretor de Planejamento e Pesquisa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ("DNIT"), Luiz Guilherme Mello, afirmou em 31.08.2022, no Congresso da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR") – Congresso ABCR Bienal de Rodovias – que o órgão está desenvolvendo projetos para fazer quatro mil quilômetros de obras de implementação, ampliação e duplicação de rodovias federais.

Os investimentos estimados seriam na faixa dos R$ 30 bilhões, de acordo com o diretor. O órgão, no entanto, tem tido orçamento insuficiente até mesmo

[3] Vide: Agência iNFRA. Disponível em: Diretor do DNIT diz que tem banco de projetos para R$ 30 bilhões em obras rodoviárias .

para as obras necessárias. Segundo Mello, essa será uma "*matemática que precisa ser resolvida*", porque o "*investimento público é necessário*".

Mas o apelo por mais orçamento público segue sem sensibilizar o atual governo. O Projeto de Lei Orçamentária Anual foi encaminhado ao Congresso Nacional no dia 31.08.2022, com redução ainda maior do valor destinado a investimentos do governo.

De acordo com a apresentação do Ministério da Economia, o valor para 2023 seria de R$ 89 bilhões contra R$ 98 bilhões em 2022. Os dados não estão discriminados pelo ministério na apresentação, mas já havia informação por parte dos vários órgãos do governo de que haveria mais cortes de verbas para 2023.

O Ministério da Economia justifica a redução informando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias previu que o Projeto da Lei Orçamentária Anual ("PLOA") fosse feito com previsão de orçamento para as emendas de relator em volume igual ao de emendas individuais. Com isso, a proposta teve que ser enxugada para contemplar os R$ 38 bilhões entre emendas individuais, de bandada e de relator. A informação é que o relator pode desistir de distribuir essa verba.

Durante a palestra no evento, o Secretário-Executivo adjunto do Ministério da Infraestrutura, Alan Lopes, afirmou que estão em estudo pelo governo as mudanças nas regras do teto de gastos, para ampliar investimentos, mas com responsabilidade fiscal.

Já os representantes de candidaturas à Presidência da República, do Partido dos Trabalhadores ("PT"), Maurício Muniz, e do Partido Democrático Trabalhista ("PDT"), Daniel Keller, disseram claramente que suas propostas são por acabar com o teto de gastos, garantindo que haverá responsabilidade fiscal. Mas sem estrangular investimentos.

# Publicado chamamento para gestão da ferrovia interna do Porto de Santos

**Fonte**: Ministério da Infraestrutura – 05.09.2022[4].

Interessados em constituir a cessionária que administrará a ferrovia interna do Porto de Santos ("FIPS") pelo prazo de 35 anos já podem conferir a documentação necessária para participar da seleção. As Empresas têm até 15 dias úteis para enviar os documentos, após publicação do edital no Diário Oficial da União ("DOU").

O edital de chamamento foi divulgado no dia 05.09.2022 no site da *Santos Port Authority* ("SPA"), a autoridade portuária de Santos, e será publicado no DOU nos próximos dias.

Aprovado em julho pelo Tribunal de Contas da União ("TCU"), o projeto da FIPS prevê que o titular do contrato de cessão será responsável pela gestão, operação, manutenção e expansão do empreendimento e terá de realizar investimentos da ordem de R$ 891 milhões. A novidade é o contrato com perfil associativo, ou seja, os habilitados compartilharão custos e operações ao longo da vigência contratual.

Atualmente, a capacidade ferroviária do complexo portuário é de 50 milhões de toneladas por ano e necessita alcançar 115 milhões de toneladas/ano para escoar o volume oriundo das ferrovias ligadas ao Porto de Santos, das concessionárias MRS, Rumo e VLI.

[4] Vide: Ministério da Infraestrutura. Disponível em: Publicado chamamento para gestão da ferrovia interna do Porto de Santos.